

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Núcleo Maria da Penha, com a finalidade de prestar assistência jurídica integral e gratuita à mulher em situação de violência doméstica e familiar, constatada a vulnerabilidade;

§1º - O Núcleo Maria da Penha será composto por um Defensor Público coordenador que exercerá as atribuições pertinentes a este núcleo de forma cumulativa com as atribuições decorrentes de sua titularidade;

§2º - O Núcleo Maria da Penha será integrado, também, por grupo de servidores nas áreas jurídica, psicológica, assistencial e de apoio, em número suficiente para o acompanhamento dos processos judiciais e implementação das medidas extrajudiciais necessárias;

Art. 2º - O Núcleo Maria da Penha deverá ser instalado, necessariamente, em local distinto daquele reservado ao atendimento do agressor seja na esfera cível ou criminal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2013/SUPER/SEFIN-RO.

Dispõe sobre o registro contábil das parcelas de receitas tributárias destinadas a outros entes.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 697, de 26/12/2012,

Considerando sua missão institucional de acompanhamento do equilíbrio financeiro e orçamentário do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de harmonização da sistemática contábil do Estado de Rondônia com as práticas sugeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando as disposições da Portaria Conjunta STN/SOF n. 002/2012 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários;

Considerando os artigos 6º e 9º da Resolução CFC n. 1.282/2010;

Considerando que as transferências decorrentes da repartição tributária, quando classificadas como despesa orçamentária, comprometem o orçamento estadual, bem como a oportunidade e a tempestividade de seus registros;

Considerando que os registros das parcelas de receitas tributárias destinadas aos municípios afetam o cálculo da Receita Corrente Líquida, cujo valor, por sua vez, serve de parâmetro para o cálculo dos repasses constitucionais de precatórios, dos limites de gastos com despesas de pessoal, segundo a LRF, e da aplicação dos mínimos constitucionais em ações de saúde e educação;

Considerando que os registros das parcelas de receitas tributárias destinadas aos municípios

afetam o cálculo da contribuição para o PASEP, onerando desnecessariamente o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, as parcelas destinadas a outros entes, a título de repartição tributária, deverão ser registradas como dedução da receita orçamentária.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no cálculo da receita corrente líquida deverá ser computada a dedução de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Porto Velho, 15 de julho de 2013.

José Carlos da Silveira

Superintendente de Contabilidade

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Secretário de Estado de Finanças** torna público aos interessados, segundo os termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei 8666/93, bem como no art. 25 do mesmo diploma legal, nos autos do processo nº 01-1401.00062-00/2012, que foi declarada dispensada a licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de medidas de apoio e assessoria visando a revisão, via administrativa, da Dívida Fundada e Flutuante e recuperação de direitos financeiros e econômicos em favor do Estado de Rondônia, em todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta para atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da empresa Fundação Getúlio Vargas, CNPJ 33.641.663/0001-44. Publique-se na Imprensa Oficial.

Porto Velho, 18 de julho de 2013.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Secretário de Estado de Finanças

DER

EXT. Nº 057 DO CONVENIO Nº 009/13/FITHA.

CONVENENTES: Governo do Estado de Rondônia; Município de São Felipe d'Oeste, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia- DER-RO; e recursos do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA

DO OBJETO: recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário (quantitativos e localização conforme o plano de trabalho), nas estradas a seguir: **Linha FP 09**, trecho: Linha FA 01/Linha 45, extensão de 2,20Km; **Linha FP 18**, trecho: Travessão do Brasil/Linha FC 01, extensão de 1,62Km; **Linha FP 16**, trecho: Linha FA 01/Linha 29, extensão 5,00Km; **Linha FP 17**, trecho: Linha FC 01 (divisa c/ Pimenta Bueno)/Km 5,30, extensão 5,30Km; **Linha FP 08**, trecho: Linha FA 01/Divisa c/Primavera de Rondônia, extensão 2,10Km; **Linha FP 10**, trecho: Linha FA 01/Linha 45, extensão 2,00Km; **Linha Kapa zero (lado esquerdo)**, trecho: Linha 50/Linha 45, extensão 5,20 Km; **Linha**

Kapa zero (lado direito), trecho: Linha 45/Linha FA 01, extensão 2,60Km; **Linha FP 06**, trecho: Linha FA 01/Linha 45, extensão 4,30 Km; **Travessão do Brasil**, trecho: Linha FA 01/Divisa c/Rolim de Moura, extensão 2,70Km, **totalizando** 33,02km de extensão no Município de São Felipe d'Oeste (RO).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 190.696,47 (cento e noventa mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

PROCESSO: 01-1411.00105-00/2013.

ASSINAM: CONFÚCIO AIRES MOURA - Governador do Estado; **JOSÉ LUIS VIEIRA** - Prefeito Municipal; **LUCIO ANTONIO MOSQUINI** - Presidente do Fitha; **LUCI RAFAELE COSTA PEREIRA** - Advogada

RODRIGO TADEU CORDEIRO VIANA

Presidente / FITHA

EXT. Nº 058 DO CONVENIO Nº 012/13/FITHA.

CONVENENTES: Governo do Estado de Rondônia; Município de Seringueiras, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia- DER-RO; e recursos do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA

DO OBJETO: recuperação de 34,70km de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial no município de Seringueiras/RO, ou seja, a recuperação de estrada vicinal na **Linha 108** - Trecho: Linha05/Km 19,00 - extensão de 19,00 Km; **Linha Aeroporto** - Trecho: Linha 05/ Km 2,10Km - extensão 2,10 Km; **Linha 51** - Trecho: Linha 108/Km 5,10 - extensão 5,10 Km; **Linha 07** - Trecho: BR429/Linha 26 - extensão: 8,50 Km.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 414.145,99 (quatrocentos e quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

PROCESSO: 01-1411. 00045-0001/2013.

ASSINAM: CONFÚCIO AIRES MOURA - Governador do Estado; **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** - Prefeito Municipal; **LUCIO ANTONIO MOSQUINI** - Presidente do Fitha; **MARIA AUGUSTA MATELA PACHECO** - Gerente Jurídica Administrativa.

RODRIGO TADEU CORDEIRO VIANA

Presidente / FITHA

AVISO DE ADESÃO (CARONA) AATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA SRP Nº 058/2012/SUPEL

O Presidente do Fundo de Infra-Estrutura de Transportes e Habitação/FITHA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que como "carona" ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2012/SUPEL, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 328/2012 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, para aquisição de 02 (dois) tanques fixos para armazenamento de asfalto, para atender as necessidades do DER, amparado pelo § 1º, do art. 22º, do Decreto nº 7892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01.1411.00121-00/2013, foi HOMOLOGADO com base nos termos